



Número: **0601530-54.2018.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Sérgio Silveira Banhos**

Última distribuição : **29/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Direito de Resposta, Cargo - Presidente da República, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Objeto do processo: **Trata-se de Representação proposta pela COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO e FERNANDO HADDAD, candidato ao cargo de Presidente da República, no pleito de 2018, em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., e PESSOA RESPONSÁVEL PELA CONTA JEAN AMARAL NO FACEBOOK, pelos seguintes supostos fatos:**

**- no dia 25 de setembro de 2018, às 23:16, a página representada utilizou-se de seu sítio eletrônico para ofender o candidato Fernando Haddad, bem como a coligação O Povo Feliz de Novo, a qual informa que o candidato estaria distribuindo mamadeiras em creches, com o bico no formato de um órgão genital masculino, no que o narrador sugere que seria "com a desculpa de combater a homofobia, parte integrante do kit gay, uma invenção de Haddad". (FAKE NEWS)**

**Segue a degravação do trecho impugnado:**

**"Ó aqui, vocês que vota no PT, Essa aqui é a mamadeira distribuída na creche. Ó a marca aqui. Tá vendo? Distribuída na creche pra seu filho. Com a desculpa de combater a homofobia. Olha o bico como é. Tá vendo? O PT e Haddad pregam isso pro seu filho. Seu filho de 5, 6 anos de idade, vai beber mamadeira na creche com isso aqui. Pra combater a homofobia. Tem que votar em Bolsonaro, rapaz. Bolsonaro que é pra fazer o filho da gente homem e mulher. O PT e Haddad, Lula, Dilma, só quer isso aqui pros nossos filhos. Isso faz parte do kit gay, invenção de Haddad, viu?"**

**Requer-se, na presente Representação, liminarmente, seja determinada a imediata retirada do conteúdo ofensivo do sítio eletrônico**

**"<https://www.facebook.com/jeanpinotti/videos/10156155026553611/>" e seja deferido o pedido de direito de resposta, para que o ofensor divulgue a resposta do ofendido em até 48h após a sua entrega, empregando nessa divulgação o mesmo impulsionamento de conteúdo eventualmente contratado e outros elementos de realce usados na ofensa.**

**Segredo de justiça? NÃO**

**Justiça gratuita? NÃO**

**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM**

<b>Partes</b>	<b>Procurador/Terceiro vinculado</b>
---------------	--------------------------------------

COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS) (REPRESENTANTE)	MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO) FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO)
FERNANDO HADDAD (REPRESENTANTE)	RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) GABRIEL BRANDAO RIBEIRO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO)
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REPRESENTADO)	ISABELA BRAGA POMPILIO (ADVOGADO)
Pessoa responsável pela conta "JEAN AMARAL" no Facebook (REPRESENTADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49014 8	04/10/2018 19:01	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### REPRESENTAÇÃO Nº 0601530-54.2018.6.00.0000 – CLASSE 11541 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

**Relator:** Ministro Sérgio Banhos

**Representantes:** Coligação O Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS) e Fernando Haddad

**Advogados:** Eugênio José Guilherme de Aragão e outros

**Representado:** Jean Amaral

**Representada:** Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

**Advogados:** Isabela Braga Pompilio e outros

### DECISÃO

Trata-se de pedido de extensão da medida liminar deferida em 30 de setembro de 2018 (ID 448354) formulado pelos representantes, para suspensão imediata do vídeo objeto desta representação, no perfil “Lourdes Silva”, no Facebook, e inclusão da pessoa responsável pelo referido perfil no polo passivo da demanda (ID 481589).

Os representantes alegam que, não obstante o deferimento da decisão liminar para determinar a imediata remoção do conteúdo impugnado constante da URL <https://www.facebook.com/jeanpinotti/videos/10156155026553611/>, o mesmo vídeo permanece sendo veiculado no perfil de “Lourdes Silva” no Facebook (<https://www.facebook.com/lourdes.silva.752/videos/2025887574099787/>), atingindo 4,9 milhões de visualizações e 96 mil compartilhamentos.

Nesse sentido, requerem: (a) a retirada do conteúdo da seguinte URL: <https://www.facebook.com/lourdes.silva.752/videos/2025887574099787/>; (b) a intimação do Facebook para fornecer os dados da pessoa responsável pelo perfil “Lourdes Silva”; (c) a inclusão no polo passivo da pessoa identificada e sua citação.

A pretensão merece acolhida.

Conforme registrei na decisão liminar, a publicação tem a clara intenção de desvirtuar as concepções do candidato representante, disseminando informações manifestamente inverídicas sobre sua atuação perante as creches.

Tais afirmações inverídicas e injuriosas, por si só, autorizam a limitação à livre manifestação do pensamento, com remoção de conteúdo, conforme prevê a Res.-TSE nº 23.551/2017, uma vez que configura ofensa à honra e consubstancia agressão e ataque a candidato em sítio da Internet.

Desta feita, **defiro o pedido** para determinar à representada Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. a remoção, no prazo de 48h, do conteúdo constante da URL



<https://www.facebook.com/lourdes.silva.752/videos/2025887574099787/>, em expressa atenção aos termos do § 3º do art. 33 da Res.-TSE nº 23.551/2017.

Demais disso, determino que a representada Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. apresente, em 48h: (i) os dados cadastrais do(a) responsável pelo perfil “Lourdes Silva”, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.965/2014; e (ii) os registros de acesso à aplicação de Internet eventualmente disponíveis, nos termos do art. 34 da Res.-TSE nº 23.551/2017.

**Publique-se.**

**Intimem-se.**

Brasília, 4 de outubro de 2018.

Ministro **SERGIO SILVEIRA BANHOS**  
Relator

